Fl. n.º 2
Proc. 331/93

Proj. de Lei Complementar n.º 52/93
Documento n.º 4019/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Orgânica estabelece que o Município apoiará e incentivará as práticas desportivas como direito de todos e o Poder Público assegurará, nos planejamentos urbanos, a reserva de áreas adequadas à implantação de instalações e associações desportivas e à prática das atividades do desporto de massa.

Entretanto, a curto prazo, a Prefeitura não tem condições de construir ginásios e conjuntos poliesportivos destinados à comunidadade e dotados de infra-estrutura adequada à prática das diversas modalidades esportivas.

Por outro lado existem vários clubes em São Vicente que desenvolvem cursos livres dos mais variados tipos de esportes, como natação, voleibol, basquetebol, futebol e outros ministrados com excelente nível de qualidade.

Essas entidades têm, devido a sua própria natureza, áreas reservadas ao desenvolvimento das modalidades, compatíveis com as necessidades de cada uma.

Seria interessante a elaboração de legislação que beneficiasse esses clubes esportivos e, ao mesmo tempo, permitisse ao Poder Público o cumprimento de suas funções perante a sociedade.

Dessa forma, a concessão de isenção do pagamento do IPTU - aos clubes esportivos que concedessem gratuitamente à Prefeitura Municipal 5% das vagas existentes nos cursos neles ministrados, seria uma medida incentivadora da prática desportiva com ampla repercussão.

Tais vagas seriam preenchidas por indicação do Sr. Prefeito através de seleção feita pela Secretaria de Esportes do Município, como medida de incentivo às práticas desportivas e como meio de facilitar o acesso da população ao desenvolvimento dessas atividades.

CK/wsp

Fl. n.º 3
Proc. 331/93

Diante do exposto,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/93

D O C U M E N T O Nº 4019/93

Art. 1º - Somente ficam isentos do pagamento do valor apurado a título de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano os clubes esportivos que concedam gratuitamente à Prefeitura 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos cursos livres das diversas modalidades esportivas, que colocarem à disposição de seus associados.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 9 de dezembro de 1993.

MÁRCIO FRANÇA

CK/wsp